ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

Lei nº 1.224/2.008. **De 06 de Outubro de 2.008.**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2.009/2.012, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de sua competência que lhe atribui a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Pontalina, Estado de Goiás, para a legislatura 2009/2012, nos seguintes valores:

I – Vereadores: R$ 3.715,21 (três mil setecentos e quinze reais e vinte e um centavos);

II – Presidente da Câmara: R$ 5.572,81 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no artigo anterior, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A parcela indenizatória relativa a cada sessão extraordinária realizada corresponderá a 10% (dez por cento) do total recebido pelos vereadores no mês anterior, cujo somatório não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal.

Parágrafo Único – O pagamento da parcela indenizatória de que trata o caput deste artigo, somente se aplica para as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - O Vereador que deixar de comparecer às Sessões Ordinárias sem justificativa formalizada, perceberá seus subsídios proporcional ao número de presenças do mês.

Parágrafo Único – As ausências justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

Art. 5º - Fica assegurado aos edis, o direito a percepção do décimo terceiro salário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.009.

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

Art. 7º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Outubro de 2.008.

CARLÚCIO RODRIGUES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado na forma da lei O referido é verdade

Pontalina, 06 de Outubro de 2008.

Eliane A. Valadão.
CHEFE DA SECRETARIA

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE PROMULGAÇÃO À LEI Nº 1.224/2.008.

DE 06 DE OUTUBRO DE 2.008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei fica Promulgado a Lei que **"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2.009/2.012, e dá outras providências"** emanado de Projeto de Lei Legislativo de autoria da Mesa Diretora, e aprovado pela Câmara de Vereadores, eu CARLÚCIO RODRIGUES DE MIRANDA Presidente da Câmara Municipal, promulgo a presente Lei sob o nº 1.224/2.008, datada de 06 de Outubro de 2.008.

Gabinete do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA**, Estado de Goiás, aos 06 dias de Outubro de 2.008.

CARLÚCIO RODRIGUES DE MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado na forma da lei
O referido é verdade

Pontalina, 06 de Outubro de 2008.

Eliane A. Valadão
CHEFE DA SECRETARIA